



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 01/2013 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão resarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Em, 24 de janeiro de 2013.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal

Art. 9º - As áreas e terrenos destinados ao PMCMV devem ter o tamanho necessário estabelecido na legislação municipal;

Art. 10º - Os projetos da fazenda poderá ser feito pelo beneficiário ou seu representante legal, podendo encaminhar as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Fazenda, Segurança Pública, Hacienda e Assistência Social, c/les indicando necessidade que o projeto ter área até construída, menor a 300m² (trinta e seis milhares metros quadrados);

Art. 11º - Os imóveis que possuem área grande, integrados pelo Poder Executivo Municipal e não devida dimensão necessária para reforma, ampliação, construção ou regularização das casas, beneficiários serão remunerados ou não, de um ou mais beneficiários contemplados em consonância com a regularização das políticas públicas de habitação vigentes;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão informadas, ampliadas, construídas etc., regulamentadas no âmbito deste Programa, ficarão sujeitas ao pagamento da alvará de construção, devidos em 03 (três) meses da conclusão.